



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE/PE

Processo: 00013698720188172220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE LOPES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08.02.2018, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que, em análise aos documentos acostados, verifica-se que a parte autoral não junta comprovante de pagamento referente a despesas médicas, mas tão somente recibos que não descrevem o serviço prestado pelo profissional, não sendo crível compelir a Ré ao pagamento sem a devida comprovação das despesas alegadas.

Tem ainda que, em nenhum momento foi acostado o boletim de primeiro atendimento médico, documento imprescindível para comprovação do nexo causal do acidente.

Assim sendo, pugna a ré pela juntada dos documentos em comento sob pena de improcedência do pedido autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARCOVERDE, 16 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE